



MUNICÍPIO DE CAMPO BOM
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL - BRASIL

Processo Administrativo SEI nº 43.121001.005797/2026-13

Requisitante: Secretaria Municipal de Educação e Cultura (SMEC) - Divisão Geral de Cultura

Assunto: Formalização de parceria com o Centro Cultural Eintracht, para celebração de Termo de Fomento, conforme disposições da Lei Federal nº 13.019/2014 e na Lei Municipal 5.646/2026, com vistas à realização do Biergarten Fest 2026 de Campo Bom.

PARECER JURÍDICO Nº 501/2026

TERMO DE FOMENTO. TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS PÚBLICOS À ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL SEM FINS LUCRATIVOS. PARCERIA COM O CENTRO CULTURAL EINTRACHT, COM VISTAS À REALIZAÇÃO DA BIERGARTENFEST 2026. LEI FEDERAL Nº 13.019/14 E DECRETO MUNICIPAL Nº 6.369/2017. INEXIGIBILIDADE DE CHAMAMENTO PÚBLICO POR INVIABILIDADE DE COMPETIÇÃO. PARCERIA AUTORIZADA EM LEI MUNICIPAL QUE IDENTIFICOU EXPRESSAMENTE A ENTIDADE BENEFICIÁRIA. PREENCHIMENTO DOS REQUISITOS FORMAIS. CONTRAPARTIDA INSTITUCIONAL PREVISTA NO PLANO DE TRABALHO. VIABILIDADE DA PARCERIA COM RESSALVAS QUANTO À REGULARIDADE DAS CERTIDÕES, PUBLICAÇÃO DA JUSTIFICATIVA, DESIGNAÇÃO DO GESTOR DA PARCERIA E OBSERVÂNCIA DAS INSTRUÇÕES NORMATIVAS DO TCE-RS. CONSIDERAÇÕES.

1. RELATÓRIO

Através do Processo Administrativo SEI nº 43.121001.005797/2026-13, oriundo da Secretaria Municipal de Educação e Cultura - SMEC, solicita-se a emissão de parecer jurídico quanto à viabilidade de celebração de Termo de Fomento entre o Poder Executivo Municipal e a entidade Centro Cultural Eintracht, para transferência de recursos públicos com vistas à realização do evento "Biergartenfest 2026 de Campo Bom".

Conforme detalhado no Plano de Trabalho proposto, o recurso público a ser repassado à instituição é de R\$ 240.550,00 (duzentos e quarenta mil, quinhentos e cinquenta



MUNICÍPIO DE CAMPO BOM
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL - BRASIL

reais), cuja reserva orçamentária foi informada nos autos sob a Solicitação de Compra nº 1448/2026, vinculada à Dotação nº 1186 (código 06.005.13.392.0054.2105.3.3.50.43.07.00.00.00 - Instituição de Caráter Cultural - Promoção de Eventos e Atividades Artísticas, Culturais e de Lazer, Recurso 1.753.0000.0753), a serem pagos nos termos do cronograma de desembolso apresentado pela entidade proponente.

Foi o relatório. Passo à análise.

2. PRELIMINARMENTE

De início, cumpre esclarecer que compete a essa Procuradoria, única e exclusivamente, prestar assessoria, sendo este parecer orientação, sob o prisma estritamente jurídico, não lhe cabendo adentrar em aspectos relativos à conveniência e oportunidade da prática dos atos administrativos, que estão reservados à esfera discricionária do administrador público competente, tampouco examinar questões de natureza eminentemente técnica, administrativa e/ou financeira, salvo hipóteses anormais.

A emissão deste parecer não significa endosso ao mérito administrativo, tendo em vista que é relativo à área jurídica, não adentrando à competência técnica da Administração.

3. FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA

As parcerias entre o ente público e as organizações da sociedade civil qualificam as políticas públicas, aproximando-as das pessoas e das realidades locais, possibilitando a solução de problemas sociais específicos de forma criativa e inovadora.

Tais organizações devem atuar na promoção e defesa de direitos e em atividades nas áreas de direitos humanos, saúde, educação, cultura, ciência e tecnologia, desenvolvimento agrário, assistência social, moradia, entre outras.

Segundo o disposto nos artigos 16 e 17 da Lei Federal nº 13.019/2014, pode a administração pública formalizar, em favor de entidades consideradas como de organizações



MUNICÍPIO DE CAMPO BOM
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL - BRASIL

da sociedade civil, termo de colaboração ou de fomento, distinguindo-se ambos pela iniciativa acerca do projeto de trabalho, senão vejamos:

“Art 16. O termo de colaboração deve ser adotado pela administração pública para consecução de planos de trabalho de sua iniciativa, para celebração de parcerias com organizações da sociedade civil que envolvam a transferência de recursos financeiros. (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015).”

“Art. 17. O termo de fomento deve ser adotado pela administração pública para consecução de planos de trabalho propostos por organizações da sociedade civil que envolvam a transferência de recursos financeiros. (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015)”

Assim, as relações jurídicas do Poder Público com as Organizações da Sociedade Civil sem fins lucrativos são regidas pela Lei Federal nº 13.019/2014, que tem aplicabilidade no âmbito federal, estadual e municipal, prevendo, **como regra, a realização de chamamento público** para seleção daquela entidade que firmará com a Administração Pública, parceria por meio de termo de colaboração ou de fomento.

Entretanto, há possibilidade de que o Gestor Público deixe de exigí-lo, uma vez que preencha o requisito previsto em Lei. Nesse sentido, o legislador derivado determinou que a regra para celebração das parcerias entre a iniciativa privada e o Poder Público prescindirá de chamamento público, **o qual poderá ser inexigível nos casos de inviabilidade de competição entre as organizações da sociedade civil**, em razão da natureza singular do objeto da parceria, ou se as metas somente puderem ser atingidas por uma entidade específica, conforme dispõe o art. 31, *caput*, da Lei nº 13.019/2014, *in verbis*:

“Art. 31. Será considerado inexigível o chamamento público na hipótese de inviabilidade de competição entre as organizações da sociedade civil, em razão da natureza singular do objeto da parceria ou se as metas somente puderem ser atingidas por uma entidade específica, especialmente quando: (...)”

Além disso, o Marco Regulatório das Organizações da Sociedade Civil – MROSC (Lei nº 13.019/2014) também estipula situação de inexigibilidade de chamamento público na hipótese em que a entidade beneficiária dos repasses é indicada expressamente em lei



MUNICÍPIO DE CAMPO BOM
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL - BRASIL

específica, acordo, ato ou compromisso internacional, conforme art. 31, inciso II, de seguinte redação:

“Art. 31. Será considerado inexigível o chamamento público na hipótese de inviabilidade de competição entre as organizações da sociedade civil, em razão da natureza singular do objeto da parceria ou se as metas somente puderem ser atingidas por uma entidade específica, **especialmente quando:** (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015)

(...)

II - a parceria decorrer de transferência para organização da sociedade civil que esteja autorizada em lei na qual seja identificada expressamente a entidade beneficiária, inclusive quando se tratar da subvenção prevista no inciso I do § 3º do art. 12 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, observado o disposto no art. 26 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000. (Incluído pela Lei nº 13.204, de 2015)” - grifado.

Nesses casos, há destinação específica dos recursos por ato legislativo ou ato internacional, não subsistindo a possibilidade de se estabelecer competição.

No mesmo sentido dispõe o art. 16, inciso IV, do Decreto-Municipal nº 6.369/2017:

“Art. 16. Não se realizará chamamento público:

(...)

IV – nas hipóteses de inexigibilidade previstas no artigo 31 da Lei Federal nº 13.019/2014.”

Outrossim, a celebração e formalização do termo de colaboração ou do termo de fomento, bem como o acordo de cooperação, deverá ser precedida de providências tomadas pela administração pública, em especial, a emissão de parecer de órgão técnico da administração pública, que deverá pronunciar-se, de forma expressa, a respeito **(i.)** do mérito da proposta, em conformidade com a modalidade de parceria adotada, bem como **(ii.)** da identidade e da reciprocidade de interesse das partes na realização, em mútua cooperação, da parceria prevista nesta Lei; **(iii.)** da viabilidade de sua execução; **(iv.)** da verificação do cronograma de desembolso; **(v.)** da descrição de quais serão os meios disponíveis a serem utilizados para a fiscalização da execução da parceria, assim como dos



MUNICÍPIO DE CAMPO BOM
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL - BRASIL

procedimentos que deverão ser adotados para avaliação da execução física e financeira, no cumprimento das metas e objetivos.

A celebração e a formalização do termo de colaboração e do termo de fomento dependerão, ainda, da emissão de parecer jurídico do órgão de assessoria ou consultoria jurídica da administração pública acerca da possibilidade de celebração daquelas (art. 35, inciso VI, da Lei 13.019/2014).

Fixadas essas premissas, passo à análise do caso concreto.

3.1. DA INEXIGIBILIDADE DE CHAMAMENTO PÚBLICO

No presente caso, verifica-se que o presente Processo Administrativo foi remetido à Assessoria Jurídica para parecer jurídico quanto à viabilidade de celebração de Termo de Fomento entre Poder Executivo Municipal e a entidade Centro Cultural Eintracht, por meio de processo de inexigibilidade de chamamento público.

Nesse sentido, a análise técnica realizada pela Secretaria Municipal de Educação e Cultura (SMEC) de Campo Bom/RS (Parecer Técnico, datado de 21 de setembro de 2026) atesta a inviabilidade de competição entre as organizações da sociedade civil, em razão da natureza singular do objeto da parceria e o fato de a associação beneficiária do fomento (Centro Cultural Eintracht) ter sido indicada expressamente em lei municipal específica:

“(…)

A Lei Federal nº 13.019/2014 estabelece, em seu art. 31, que o chamamento público é inexigível quando houver inviabilidade de competição, inclusive quando a parceria decorrer de transferência para organização da sociedade civil autorizada em lei na qual esteja expressamente identificada a entidade beneficiária.

No presente caso, a Lei Municipal nº 5.646, de 12 de fevereiro de 2026, autoriza o Poder Executivo Municipal a celebrar, durante o exercício de 2026, parcerias com Organizações da Sociedade Civil expressamente identificadas, nos termos da Lei Federal nº 13.019/2014, mediante Termo de Fomento, Termo de Colaboração ou Acordo de Cooperação, incluindo expressamente o Centro Cultural Eintracht entre as entidades autorizadas,



MUNICÍPIO DE CAMPO BOM
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL - BRASIL

A referida legislação também reconhece a inexigibilidade de chamamento público para as parcerias com as organizações nela nominadas, observadas as demais exigências previstas na legislação aplicável.

Assim, no caso concreto, a inexigibilidade não decorre simplesmente da experiência ou da capacidade técnica da entidade. Esses elementos são relevantes para demonstrar a adequação da OSC ao objeto e a viabilidade da execução, mas o fundamento específico para a ausência de competição encontra-se na autorização legal que identifica expressamente a entidade beneficiária, enquadrando a parceria na hipótese prevista no art. 31, II, da Lei nº 13.019/2014.”

A referida análise técnica destaca, ainda, que a entidade possui capacidade técnica, operacional e institucional para a execução do referido projeto, conforme segue:

“(…)

O Centro Cultural Eintracht, fundado em 1992, possui trajetória consolidada no desenvolvimento de atividades culturais no Município de Campo Bom, apresentando experiência continuada na promoção, organização e realização de ações voltadas à valorização da cultura e das tradições. Conforme registrado no Plano de Trabalho, a entidade desenvolve atividades nas áreas de música, dança e relações culturais, mantendo, ainda, a Orquestra de Sopros Eintracht, que possui mais de três décadas de atuação.

Ao longo de sua trajetória, o Centro Cultural Eintracht desenvolveu e participou de diferentes projetos e ações culturais, entre os quais se destacam o Projeto Mentes Criativas, as Serenatas de Natal, as edições de 2023, 2024 e 2025 do Natal da Integração, a Biergartenfest 2025, exposições culturais, projetos de ensino de idiomas e cultura, ações de formação musical e iniciativas voltadas à inclusão social e cultural. Esse conjunto de experiências demonstra a inserção da entidade no cenário cultural local e sua capacidade de desenvolver atividades que envolvem diferentes linguagens, públicos e agentes culturais.

A experiência diretamente relacionada ao objeto da presente parceria possui especial relevância. Entre os anos de 2023 e 2025, o Centro Cultural Eintracht atuou como proponente e realizador do Natal da Integração, experiência que proporcionou à entidade conhecimento prático na elaboração, organização, coordenação e execução de projetos culturais de grande porte, bem como na articulação entre o Poder Público, artistas, grupos culturais, entidades comunitárias, trabalhadores, fornecedores e comunidade.



MUNICÍPIO DE CAMPO BOM
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL - BRASIL

(...)

Dessa forma, considerando a trajetória institucional apresentada, as experiências anteriores, a atuação continuada na área cultural e a experiência diretamente relacionada à realização de eventos e ações de caráter comunitário e cultural, entende-se demonstrada a compatibilidade entre os objetivos e finalidades institucionais do Centro Cultural Eintracht e o objeto da parceria, bem como sua capacidade técnica, operacional e institucional para a execução da Biergartenfest 2026, observadas as metas, etapas, responsabilidades e condições estabelecidas no respectivo Plano de Trabalho.”

Verifica-se, assim, que o interesse público se encontra devidamente comprovado nos autos, seja pelo Plano de Trabalho de Iniciativa da Organização da Sociedade Civil, seja pelo parecer da Secretaria Municipal de Educação e Cultura, o qual aprovou o referido Plano de Trabalho.

A celebração da parceria por inexigibilidade de chamamento público se justifica, ainda, pelo fato de a entidade beneficiária dos repasses ter sido indicada expressamente em lei específica, acordo, ato ou compromisso internacional, conforme art. 31, inciso II, de seguinte redação:

“Art. 31. Será considerado inexigível o chamamento público na hipótese de inviabilidade de competição entre as organizações da sociedade civil, em razão da natureza singular do objeto da parceria ou se as metas somente puderem ser atingidas por uma entidade específica, **especialmente quando:** (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015)

(...)

II - a parceria decorrer de transferência para organização da sociedade civil que esteja autorizada em lei na qual seja identificada expressamente a entidade beneficiária, inclusive quando se tratar da subvenção prevista no inciso I do § 3º do art. 12 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, observado o disposto no art. 26 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000. (Incluído pela Lei nº 13.204, de 2015)” - grifado.

Nesses casos, há destinação específica dos recursos por ato legislativo ou ato internacional, não subsistindo a possibilidade de se estabelecer competição.



MUNICÍPIO DE CAMPO BOM
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL - BRASIL

Essa é justamente a hipótese dos autos, tendo em vista o disposto na Lei Municipal, tendo em vista o disposto na Lei Municipal nº 5.646, de 12 de fevereiro de 2026, que autorizou o Poder Executivo Municipal a celebrar, durante o exercício de 2026, parcerias mediante Termo de Fomento, Termo de Colaboração ou Acordo de Cooperação com o CENTRO CULTURAL EINTRACHT, nos seguintes termos:

“Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a celebrar, durante o exercício de 2026, parcerias com as seguintes Organizações da Sociedade Civil, na forma da Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, mediante Termo de Fomento, Termo de Colaboração ou Acordo de Cooperação, visando à consecução de finalidades de interesse público e recíproco:

(...)

IV - CENTRO CULTURAL EINTRACHT, entidade sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ sob nº 93.849.180/0001-61, com sede na Av. Adriano Dias, nº 353, sala 22, bairro Centro, Campo Bom - RS;

(...)

Art. 3º Fica reconhecida, para os fins do disposto no art. 31, inciso II, da Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, e do art. 16, inciso IV, do Decreto Municipal nº 6.369/2017, de 03 de agosto de 2017, a inexigibilidade de chamamento público para a celebração das parcerias com as Organizações da Sociedade Civil nominadas no art. 1º., por estarem expressamente autorizadas em lei, observado o cumprimento das demais exigências legais.

Art. 4º A celebração das parcerias ficará condicionada:

I - à demonstração do interesse público;

II - à apresentação, análise e aprovação de Plano de Trabalho;

III - à disponibilidade orçamentária e financeira;

IV - ao cumprimento integral da Lei Federal nº 13.019/2014, da legislação orçamentária e das normas municipais aplicáveis.

Parágrafo único. Os instrumentos de parceria celebrados com fundamento nesta Lei serão publicados no sítio eletrônico oficial da Prefeitura Municipal de Campo Bom, observando-se as disposições da Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, dos Decretos Municipais nº 6.369/2017 e nº 7.811/2025, e demais normas aplicáveis.”



MUNICÍPIO DE CAMPO BOM
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL - BRASIL

Dessa maneira que não se verifica, no presente caso, viabilidade de competição, embasando, deste modo, a inexigibilidade de realização de chamamento público, regra geral para realização de termos de fomento entre administração pública e as organizações da sociedade civil. Diante disso, conclui-se que é possível a celebração da parceria mediante inexigibilidade de chamamento público.

Cumpra ressaltar, todavia, a obrigatoriedade de publicação da justificativa de inexigibilidade no sítio oficial da Administração Pública, assegurando-se o prazo de 5 (cinco) dias para eventual impugnação, na esteira do que determina expressamente o art. 32, §§ 1º e 2º, da Lei Federal nº 13.019/2014.

3.2. DO PREENCHIMENTO DOS REQUISITOS LEGAIS PARA FORMALIZAÇÃO DA PARCERIA MEDIANTE TERMO DE FOMENTO

Considerando tratar-se de termo de fomento a ser realizado entre o Município de Campo Bom/RS e o Centro Cultural Eintracht, decorrente de inexigibilidade de chamamento público, que envolve a transferência de recursos e cujo plano de trabalho é apresentado pela organização da sociedade civil, o instrumento normativo de regência que regula tal modalidade de avença é a Lei nº 13.019/14, que, em seu art. 34, assim dispõe:

“Art. 34. Para celebração das parcerias previstas nesta Lei, as organizações da sociedade civil deverão apresentar:

I - (revogado); (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015)

II - certidões de regularidade fiscal, previdenciária, tributária, de contribuições e de dívida ativa, de acordo com a legislação aplicável de cada ente federado;

III - certidão de existência jurídica expedida pelo cartório de registro civil ou cópia do estatuto registrado e de eventuais alterações ou, tratando-se de sociedade cooperativa, certidão simplificada emitida por junta comercial; (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015)

IV - (revogado) ; (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015)

V - cópia da ata de eleição do quadro dirigente atual;



MUNICÍPIO DE CAMPO BOM
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL - BRASIL

VI - relação nominal atualizada dos dirigentes da entidade, com endereço, número e órgão expedidor da carteira de identidade e número de registro no Cadastro de Pessoas Físicas - CPF da Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB de cada um deles;

VII - comprovação de que a organização da sociedade civil funciona no endereço por ela declarado; (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015)

VIII - (revogado). (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015)''

Conforme se depreende da análise do excerto legal, para que seja possível a celebração do termo de fomento, além das exigências em relação ao projeto de trabalho apresentado, cuja análise sobre o cumprimento das exigências constantes da Lei nº 13.019/14 deve se dar pela comissão de fiscalização do termo de fomento, a organização da sociedade civil deve apresentar uma série de documentos e comprovantes, cuja presença é essencial para a higidez formal da avença firmada entre as partes.

Na hipótese, o expediente administrativo foi devidamente instruído com os documentos de habilitação jurídica e institucional da entidade, constando dos autos: **i.)** Estatuto Social consolidado e averbado sob o nº 16 do Livro A-26, à folha 247, perante o Cartório de Registro Especial de Pessoas Jurídicas de Campo Bom; **ii.)** Ata nº 50/2025 da Assembleia Geral Ordinária, averbada sob o nº 17 do mesmo registro, que elegeu e empossou o Conselho Deliberativo, a Diretoria e o Conselho Fiscal para o triênio 2025-2028, sob a presidência de Gabriel Henrique Haubrich; **iii.)** Declaração com a qualificação completa e atualizada dos membros da Diretoria, Conselho Deliberativo e Conselho Fiscal; **iv.)** Comprovante de Inscrição e Situação Cadastral no CNPJ sob nº 93.849.180/0001-61, em situação ativa; **v.)** Comprovante de funcionamento no endereço sede declarado (fatura de saneamento/Corsan emitida em nome da entidade para a Rua José Loureiro da Silva, 70); **vi.)** Declaração firmada pelo dirigente de que não há em seus quadros dirigentes agentes políticos de Poder ou do Ministério Público, dirigentes de órgão público ou parentes até segundo grau; **vii.)** Declarações de cumprimento pleno dos requisitos da Lei nº 13.019/2014 e inexistência de impedimento de contratar com a administração pública; **viii.)** Declaração de inexistência de pendências na prestação de contas perante quaisquer entidades; **ix.)**



MUNICÍPIO DE CAMPO BOM
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL - BRASIL

Declaração de destinação do patrimônio líquido a pessoa jurídica congênere em caso de dissolução; **x.)** Declaração de não emprego de menores em desacordo com o art. 7º, XXXIII, da CF; **xi.)** Declarações de início de atividades e de capacidade técnica, operacional e de instalações; **xii.)** Declaração do gestor responsável pelo controle administrativo do plano de trabalho da Biergartenfest 2026; **xiii.)** Declaração de abertura de conta-corrente bancária específica e isenta de tarifas a ser ultimada após a formalização da parceria; **xiv.)** Certidão de Habilitação Profissional do CRCRS e documento de identidade profissional da contadora responsável (Fernanda Graziela Trott Fontes, CRC/RS-068980/O-8), válida até 03/12/2026; **xv.)** Certidão Judicial Cível Negativa de falência, recuperação judicial e extrajudicial do TJRS, emitida em 22/09/2026, com validade de 90 dias; e **xvi.)** Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica comprovando a ausência de penalidades nos cadastros de Licitantes Inidôneos do TCU, CNIA do CNJ, CEIS e CNEP do Portal da Transparência.

Quanto à regularidade fiscal, trabalhista e fundiária exigida pelo art. 34, inciso II, da Lei Federal nº 13.019/2014, constata-se a juntada das seguintes certidões negativas de débitos: **i.)** Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, expedida pela RFB/PGFN em 05/06/2026 e válida até 02/12/2026; **ii.)** Certidão Negativa de Débitos Tributários Estaduais, emitida pela SEFAZ/RS em 03/09/2026 e válida até 01/11/2026; **iii.)** Certidão Negativa de Débitos Municipais expedida pelo Município de Campo Bom em 04/09/2026, válida por 90 dias (com vencimento previsto para 03/12/2026); **iv.)** Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), expedida pela Justiça do Trabalho em 05/06/2026 e com validade até 02/12/2026; e **v.)** Certificado de Regularidade do FGTS - CRF, expedido pela Caixa Econômica Federal em 23/09/2026, com vigência estipulada até 22/10/2026.

Da análise desses documentos, verifica-se que todas as certidões apresentadas encontram-se vigentes e aptas na presente data.

Além disso, o Plano de Trabalho de iniciativa da Organização da Sociedade Civil preenche os requisitos previstos no art. 22 da Lei nº 13.019/2014, contendo **i.)** a descrição



MUNICÍPIO DE CAMPO BOM
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL - BRASIL

da realidade que será objeto de parceria; **ii.)** o nexo entre essa realidade e as atividades ou projetos e metas a serem atingidos; **iii.)** a previsão de receitas e de despesas a serem realizadas na execução das atividades ou dos projetos abrangidos pela parceria; **iv.)** a forma de execução das atividades ou dos projetos e de cumprimento das metas a eles atreladas; e **v.)** a definição dos parâmetros a serem utilizados para aferição do cumprimento de metas.

Ressalta-se, ainda, que a contrapartida institucional prevista nas metas do Plano de Trabalho apresentado pela entidade — *consistente na i.)_apresentação, nos dois dias do evento, de coreografia inédita de Oktoberfest, elaborada pelo Centro Cultural Eintracht especialmente para a Biergartenfest 2026, para grupo misto com participantes da cultura germânica e de CTG, celebrando as raízes germânicas presentes na cultura gaúcha; e ii.) disponibilização de 5 (cinco) voluntários para apoio às ações de produção, acolhimento, orientação ao público e suporte operacional durante a execução da programação* — mostra-se razoável, proporcional e aderente ao interesse público, cumprindo os critérios normativos aplicáveis e ampliando os benefícios culturais oferecidos à comunidade sem gerar acréscimo de despesa ao erário municipal.

Por fim, em relação ao controle e à prestação de contas dos recursos transferidos, **ressalta-se a necessidade de estrita observância às disposições da Instrução Normativa nº 9/2025 do Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Sul (TCE-RS)** (com as alterações das INs nº 10/2025 e nº 3/2026). A referida normativa estabelece a obrigatoriedade de alimentação do Sistema LicitãCon Contratos – Módulo Prestação de Contas pelas administrações públicas municipais a partir de 01/07/2026, impondo o envio mensal dos relatórios de fiscalização e acompanhamento dos resultados, extratos bancários das contas específicas em formato PDF, prestação de contas mensal com respectiva documentação comprobatória, bem como dos demonstrativos integrais de despesas e vencimentos (formato CSV), no prazo estipulado até o dia 15 do segundo mês subsequente ao da competência.



MUNICÍPIO DE CAMPO BOM

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL - BRASIL

Diante do exposto, considerando estarem presentes todos os requisitos legais, entende-se possível a realização de termo de fomento entre o Poder Executivo Municipal e a entidade Centro Cultural Eintracht, para transferência de recursos públicos (R\$ 240.550,00) com vistas à realização do evento Biergartenfest 2026 de Campo Bom, conforme detalhado no Plano de Trabalho proposto pela entidade e de acordo com as disposições da Lei Federal nº 13.019/14, do Decreto Municipal nº 6.369/2017 e da Lei Municipal nº 5.646, de 12 de fevereiro de 2026.

4. ASPECTOS CONCLUSIVOS

Diante do exposto, com base no art. 35, inciso VI, da Lei nº 13.019/2014, a Procuradoria Jurídica **OPINA** que há possibilidade e viabilidade legal da celebração do Termo de Fomento entre o Poder Executivo Municipal e a entidade Centro Cultural Eintracht, por inexigibilidade de chamamento público, para a transferência de recursos públicos (R\$ 240.550,00) com vistas à realização do evento Biergartenfest 2026 de Campo Bom, com as seguintes ressalvas e recomendações:

a) Publicação da Justificativa: Publicação oficial da justificativa da inexigibilidade de chamamento público no sítio eletrônico da Administração, assegurando o prazo recursal de 5 (cinco) dias, nos termos do art. 32 da Lei Federal nº 13.019/2014;

b) Regularidade Fiscal e Certidões: Manutenção da vigência das certidões negativas de débitos fiscais, trabalhistas e do FGTS, com especial atenção e acompanhamento da vigência do Certificado de Regularidade do FGTS (CRF), válido até 22/10/2026, assegurando-se que todas as certidões estejam válidas por ocasião da efetiva celebração do termo e das liberações de parcelas de recursos;

c) Gestor da Parceria: Formalização e publicação de portaria de designação do Gestor da Parceria (indicado no DFD o servidor Arthur Pinheiro de Oliveira Marques), conforme determina o art. 35, inciso V, alíneas "g", e art. 61 da Lei nº 13.019/2014; e



MUNICÍPIO DE CAMPO BOM
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL - BRASIL

d) Prestação de Contas e Sistema LicitaCon (TCE-RS): Observância rigorosa das diretrizes e prazos fixados na Instrução Normativa nº 9/2025 do TCE-RS, garantindo a adequada e tempestiva alimentação do Sistema LicitaCon Contratos – Módulo Prestação de Contas com relatórios, extratos bancários, demonstrativos de despesas e documentação comprobatória mensal da parceria.

É o parecer que submeto à apreciação superior.

Campo Bom, 29 de setembro de 2026.

Pedro Henrique da Rosa Cardoso

Procurador Jurídico Municipal

OAB/RS 137.726

Assinantes



PEDRO HENRIQUE DA ROSA CARDOSO

Assinou em 29/09/2026 às 20:31:38 com o certificado avançado da Betha Sistemas e possui a identidade verificada com o CPF ***.997.880-**.

Eu, PEDRO HENRIQUE DA ROSA CARDOSO, estou ciente das normas descritas na Lei nº 14.063/2020, no que se refere aos tipos de assinaturas consideradas como válidas para a prática de atos e interações pelos Entes Públicos.

Veracidade do documento



Documento assinado digitalmente.

Verifique a veracidade utilizando o QR Code ao lado ou acesse o site **verificador.betha.cloud** e insira o código abaixo:

V5W-04D-OZP-Q2P